**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2019**

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas), de modo a facultar aos shoppings centers permitir a permanência de animais domésticos nas suas áreas comuns.

 Art. 1ºA Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 274. É proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados de uso coletivo, tais como: cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas e feiras, com exceção dos cães guia, treinados para condução de deficientes visuais; esses animais terão um registro especial emitido pelo Centro de Controle de Zoonoses do Município.

§1º Excetuam-se da proibição constante do “caput” do art. 274 os locais, recintos e estabelecimentos legal e adequadamente instalados, destinados à criação, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento e abate de animais.

................................................................................................................

§3º A proibição constante no “caput” do art. 274 não se aplica aos shoppings centers, aos quais caberão permitir ou não a entrada de animais domésticos nas suas áreas comuns, respeitadas as normas de higiene e saúde e vedada, em qualquer hipótese, a permanência destes animais nas áreas destinadas à alimentação.

§4º Os shoppings centers que permitirem a permanência de animais domésticos deverão afixar um cartaz, em cada entrada, informando a permissão, no qual, inclusive, constará quais animais domésticos serão permitidos.

Art. 274-A Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 02 UFMs (duas Unidades Fiscais Municipais) acrescida progressivamente de 100 % (cem por cento) nos casos de reincidência.” (NR)

 Art. 2º Fica revogado o §2º do art. 274 da Lei Complementar nº 18, de 1997.

 Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 30 de abril de 2019.

**Juliana Damus**

Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem a 4ª maior população de animais de estimação do mundo. Em pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é comprovado que 44,3% dos domicílios do país possuem pelo menos um cachorro; em relação à presença dos gatos, 17,7% possuem pelo menos um.

Há alguns anos, a entrada de animais de estimação em estabelecimentos, lojas e shoppings era proibida e muitos donos se viam obrigados a deixar seus pets em casa. Escolha difícil para quem considera os bichinhos como parte da família e deseja levá-los no passeio.

Alguns estabelecimentos chegam a oferecer carrinhos para transporte dos pets para promover conforto para os tutores, que podem alternar o passeio do animal entre a coleira e dentro do petcar. Além do bem-estar dos bichinhos, que podem descansar, enquanto seus donos seguem o passeio com tranquilidade.

Atualmente o pet é considerado um participante da família e precisa ser incluso no passeio. Todos os membros das milhares de famílias que visitam o shopping merecem o máximo de conforto, respeito e segurança, isso não seria diferente com a parte da família que possui quatro patas.

Está a critério de cada estabelecimento comercial permitir ou não a entrada de cães, gatos e outros animais em suas dependências.

A livre circulação dos animais deve ser condizente com o ambiente e nele devem ser presumidos a higiene e demais condições. O fato de que não é todo lugar que convém levar e deixar animais de estimação.

Muitas redes de shoppings permitem à entrada de animais de pequeno e médio porte, dentro do período de atendimento do centro comercial, vetando a entrada dos pets na área de alimentação e em alguns estabelecimentos a circulação em banheiros e lojas.

Entre as diversas regras de vários shoppings, está que, os donos devem manter os animais no colo durante a circulação nas escadas rolantes e elevadores. Durante o passeio, os pets devem utilizar acessórios, como coleiras e guias de condução, para evitar desentendimentos com outros bichinhos. Já onde são aceitos animais de grande porte, os shoppings exigem também o uso de peitoral e focinheira.

Analisando a pesquisa anteriormente citada, esclarecemos que essa propositura vem regulamentar algumas regras e sanções quanto à entrada e permanência de animais domésticos, pois, os shoppings centers podem ter razões justas para impedir a circulação destes animais em suas dependências, cabendo esse critério de permissão ou não a cada Administradora.

Solicito aos Nobres Pares, análise e votação desta matéria.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 30 de abril de 2019.

**Juliana Damus**

Vereadora